



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 80, de 10 de junho de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público que, desde a criação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), ocorrida em 1984, toda a sua escrita contábil, patrimonial, fiscal e de recursos humanos vem sendo realizada por terceiros, mediante contratação.

Tendo em vista as recentes posições e orientações do Tribunal de Contas do Estado, assim como a manifestação da Diretoria Jurídica da EMDUR, aquelas atividades deverão passar a ser desempenhadas por seus empregados, no âmbito da própria empresa.

Para tanto, a EMDUR está providenciando a rescisão do contrato de prestação de serviços ainda vigente, com a consequente absorção do trabalho contábil, patrimonial, fiscal e de recursos humanos por seu quadro de pessoal próprio.

Por outro lado, desde 2011, a EMDUR também passou a ser obrigada a prestar todas as informações relativas ao seu pessoal no Sistema de Informação Municipal de Atos de Pessoal (SIM-AP) do Tribunal de Contas do Estado, a exemplo do que ocorre com o SIM-AM.

Todas essas modificações exigem que a empresa proceda à adequação também de sua estrutura de pessoal, para atender, de forma satisfatória, a demanda das suas atividades normais e das que, agora, passarão a ser desenvolvidas adicionalmente.

É sabido que uma das áreas de maior complexidade e responsabilidade técnica no âmbito da empresa é a de Recursos Humanos, não só pelas constantes alterações da legislação pertinente, quanto pelos procedimentos a ela inerentes e exigências a serem atendidas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme já informado acima.

Diante das circunstâncias e orientações expostas, pretende-se criar, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, o cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, em nível de segundo escalão (Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999), a ser exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;

II – possua conhecimentos na área de recursos humanos;

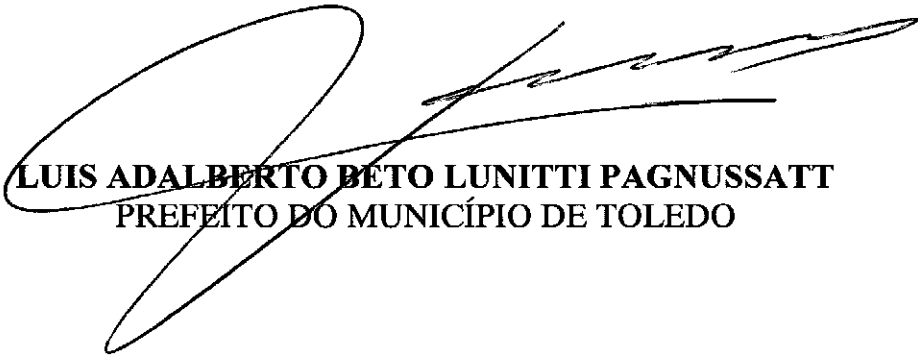
III – não esteja filiado a partido político.

Enfatize-se que o Conselho de Administração da EMDUR aprovou, por unanimidade, tal proposta, conforme inclusa cópia da Ata nº 18, da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro do corrente ano.

Anexamos, ainda, cópia do Ofício EMDUR nº 033/2014, de 25 de março de 2014, cujos fundamentos e argumentos ora se reitera e se ratifica como complemento desta justificativa.

Submetemos, portanto, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)”**.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

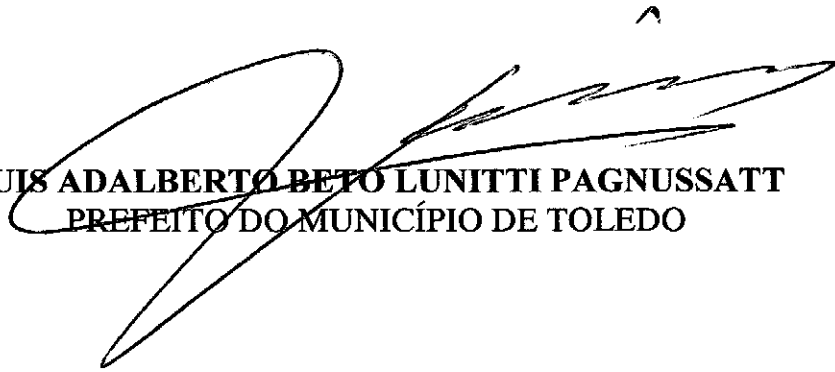
Art. 2º – Fica criado, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), o cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, Símbolo “CC-2” da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

- I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;
- II – possua conhecimentos na área de recursos humanos;
- III – não esteja filiado a partido político.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 10 de junho de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ofício nº EMDUR/033/2014

Toledo, 25 de março de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município
Toledo – PR.

Ref.: criação de cargo para gestão de Recursos Humanos.

Sr. Prefeito,

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR foi criada através da Lei nº 1.199/84, de 21 de novembro de 1984, portanto, está prestes a completar trinta anos de existência, entretanto, desde a sua criação a escrita contábil, patrimonial, fiscal e de recursos humanos é realizada por terceiros, sendo certo que ao longo do tempo algumas atividades foram absorvidas por trabalhadores da própria empresa, contudo, ainda persistem tarefas que são realizadas pelo escritório ECO CONSULTORIA S/S LTDA., em contratos que vêm sendo renovados ou prorrogados.

Ocorre que o setor jurídico da EMDUR, em 2011, formulou parecer para a então diretoria executiva, opinando em sentido contrário a renovação do contrato de prestação de serviços com a empresa de assessoria e consultoria, por entender que tais serviços não podem ser terceirizados, tendo em vista que são inerentes à própria funcionalidade da administração e, em assim sendo, devem ser realizados pelos próprios empregados da empresa.

A atual diretoria executiva da EMDUR, apesar de ter assumido no dia 02 de janeiro de 2013 e assim que tomou conhecimento dessa questão (novembro), traçou uma serie de procedimentos para sanar o problema. Para ter tempo hábil para a execução de tais procedimentos (licitação para aquisição de softwares e contratação, remanejamento e qualificação de funcionários) foi necessária à prorrogação do contrato com a empresa de assessoria.

Atenção para nossos novos números: Caixa Postal 304 – Fone/Fax: (45) 3378-8000/3378-8007
Av. J. J. Muraro, 1944, CEP: 85.906-370 – Toledo – PR – www.emdur.com.br



Assim, considerando a situação fática, após consulta junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado, a diretoria da EMDUR concluiu que todo o serviço relativo à escrita contábil, patrimonial, fiscal e de recursos humanos deve ser realizado por empregados da empresa, em atendimento ao Prejulgado nº 06/2008 do TCE/PR, que veda a terceirização desse serviço.

Cumprе ressaltar que a EMDUR necessita se estruturar com o todo o sistema, em especial no que tange a programas e software de patrimônio, fiscal e de recursos humanos, o que já está sendo providenciado.

A manifestação de interesse de rescindir o contrato de prestação de serviços já foi comunicada ao escritório terceirizado.

Assim, diante do rompimento do contrato de prestação de serviços com a empresa terceirizada e a absorção de todo o trabalho contábil, patrimonial, fiscal e de recursos humanos, a EMDUR necessita se ajustar, não apenas com os equipamentos, mas também com pessoal.

Cumprе destacar que até o ano de 2011 a EMDUR não estava obrigada a prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado relativas ao SIM-AP (Sistema de Informação Municipal de Atos de Pessoal), que é o sistema que o Tribunal mantém preparado para recepcionar e processar todos os dados relativos ao pessoal da empresa, cujas informações são repassadas bimestralmente.

O mesmo ocorre com o SIM-AM (Sistema de Informações Municipais de Acompanhamento Mensal), que é o sistema preparado para recepcionar os dados relativos ao planejamento, à contabilidade, ao patrimônio, às licitações, contratos, obras, dados estatísticos, informações sobre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Controle Interno, folha de pagamento e etc. Essas informações relativas ao SIM-AM eram dispensadas até 2012, contudo, passaram a ser obrigatórias a partir de 2013 e são enviadas mensalmente.

Nota-se que houve alterações circunstanciais na legislação pertinente a gestão pública, implicando numa necessária reestruturação física, de pessoal e de logística da empresa.

Diante do exposto acima e considerando que as normas são cada vez mais severas no que tange a gestão pública, o gestor deve se cercar de profissionais capacitados e tendo a considerar em especial, a complexidade da Gestão em Recursos Humanos em uma empresa pública de direito privado, onde as regras são ora regidas por legislação trabalhista tradicional e por vezes pela norma estatutária. Desta forma resta evidente a necessidade de ter-se a frente da Gestão de Recursos Humanos um profissional que tenha profundo conhecimento das leis e normas que se aplicam a EMDUR.

Assim, após analisar toda sistemática, a diretoria executiva da EMDUR entendeu que se faz necessário a criação de um cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela CC-2, da Lei 1.821/99, para gerir o setor de recursos humanos, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo (conhecimento na área de recursos humanos) e que possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Esse gestor de recursos humanos terá as seguintes atribuições:

- I - controle da jornada de trabalho: controle dos atestados médicos e justificativas através de lançamento em planilha, tratamento e conferência de cartão ponto, garantir que as normas e leis sejam observadas e cumpridas;
- II - refeitório: solicitação diária da quantidade necessária de refeições, controle de utilização do benefício pelos usuários;
- III - férias: controle do período de férias, evitando o acúmulo de dois períodos aquisitivos, preparação dos documentos a serem assinados pelos funcionários, preenchimento da carteira de trabalho, atualizando todas as informações necessárias, pagamento dos recibos;
- IV - benefícios: solicitação de crédito de transporte, observando os dias úteis e jornada de trabalho para definir quantidade correta a cada usuário, solicitação de crédito de vale alimentação, análise da frequência dos funcionários para concessão do Abono Assiduidade, observando os critérios definidos no Acordo Coletivo de Trabalho;
- V - folha de pagamento: elaboração de relatórios para lançamentos dos proventos e descontos, observando leis e acordo coletivo, conferência dos relatórios e de folha de pagamento, efetuando pagamento das remunerações via banco;
- VI - estagiários: controle da carga horária, contratos e emissão da guia de pagamento;
- VII - relatórios para contabilidade e financeiro: elaboração de relatórios das despesas de pessoal, cálculo e emissão de guias de impostos - Contribuição sindical, IR, INSS sobre folha de pagamento, INSS sobre o faturamento bruto mensal (desoneração da folha de pagamento) e INSS sobre notas fiscais, FGTS;
- VIII - GEFIP: elaboração e conferência de relatórios para envio à Caixa Econômica Federal, garantindo a contribuição previdenciária necessária para cada obra com matrícula CEI executada dentro da competência, observando as Leis vigentes;
- IX - CAGED: elaboração e envio de informações sociais mensalmente dos empregados ao Ministério do Trabalho;

M

- X - baixa de obra: elaboração do processo de solicitação de baixa de obra, contato com a Receita Federal para solicitação de CND;
- XI - plano de carreiras, empregos e salários: aplicação da Lei 2.071 de 31 de outubro de 2011, execução e controle das avaliações de desempenho dos funcionários, conferência das progressões verticais e horizontais, observando os critérios para concessões;
- XII - SIM-AP: garantir que seja elaborado dentro do prazo, lançamento de todas as movimentações de pessoal (férias, adicional de função, progressões, afastamentos, admissões, demissões, etc.), conferência de todas as tabelas de obrigações de envio ao TCE (quadro de pessoal, salários, locação, movimentações, etc);
- XIII - concursos públicos: participar da elaboração e operação do processo de ingresso de novos empregados públicos, acompanhamento da execução do certame, controle dos prazos de validade e vagas ofertadas, elaboração e conferência do processo para solicitar aprovação do certame junto ao TCE;
- XIV - protocolo: recebimento e destinação de correspondências com controle de entrega;
- XV - intermediação das relações de trabalho;
- XVI - declarações anuais: informações financeiras anuais dos funcionários enviadas a Receita Federal (DIRF), informações sociais anuais dos funcionários enviadas ao Ministério do Trabalho (RAIS);
- XVII - anomalias: verificação e orientação à Diretoria quanto à irregularidade ocorrida na empresa no que tange a não observância das Leis vigentes;
- XVIII - homologações: elaboração das rescisões de contrato de trabalho, apresentação da documentação necessária para aprovação junto ao Ministério do Trabalho;
- XIX - contratações: convocação, conferência da documentação apresentada para admissão, elaboração da documentação de contratação;
- XX - arquivo: arquivamento e manutenção da documentação referente aos funcionários e ex-funcionários da empresa;
- XXI - afastamentos: orientação de todo procedimento de afastamento dos funcionários, controle de documentação e prazos.

Essa intenção da diretoria executiva, de criar o cargo em comissão para gerir o Recursos Humanos da EMDUR foi levado ao crivo do Conselho de Administração que aprovou por unanimidade, conforme se pode aferir da anexa cópia da Ata nº 18 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2014.

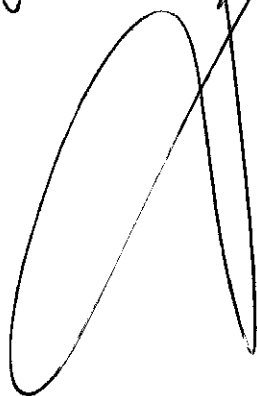
Diante disso, considerando o exposto acima, requer seja por Vossa Excelência referendada a decisão do Conselho de Administração da EMDUR, determinando a prática dos atos necessários à criação do cargo em comissão, codificação originária da Tabela CC-2, da Lei 1.821/99, para gerir o setor de recursos humanos.

Atenciosamente,



Ascânio José Butzge
Diretor Superintendente - EMDUR

A
AMERICA
Turica.



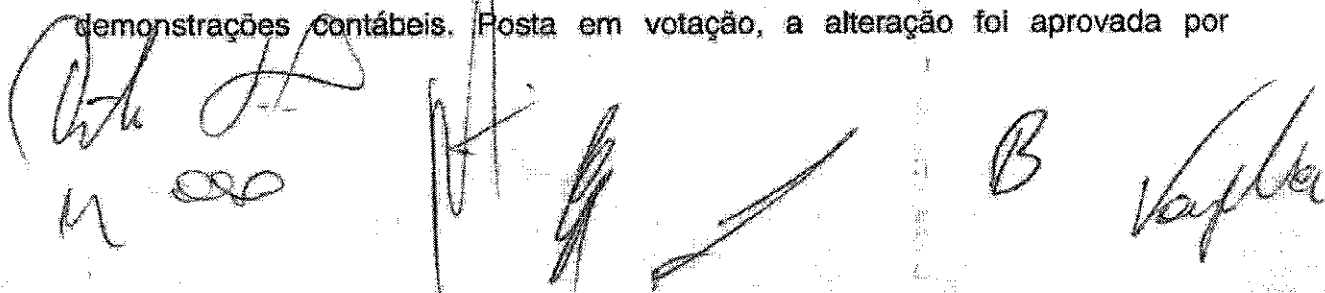
03.06.14

15:32H.

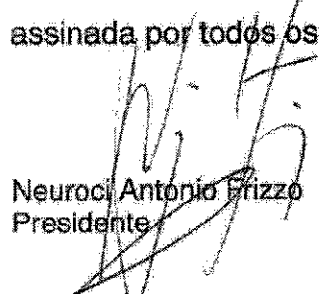


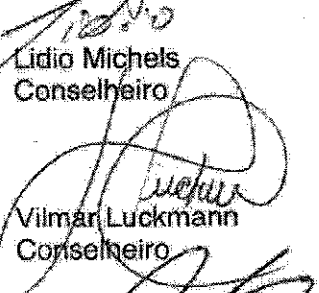
**ATA Nº. 18 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMDUR**

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da EMDUR, número 18, realizada no dia vinte e um do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às dez horas, na sala de reuniões da Emdur. Com a presença dos seguintes membros do Conselho de Administração:, como presidente, Neuroci Antonio Frizzo, Leoclides Luiz Roso Bisognin, Lidio Michels, Ernani Magnabosco, Vilmar Luckmann, Lutz Carlos da Silva, João Dilo Bender e; do Diretor superintendente Sr. Ascânio José Butzge e do Controlador de Controle Interno, Sr. Marcelo Cristiano Vanzella. O senhor presidente deu início à reunião extraordinária, colocando em pauta o assunto: *alteração do Estatuto*. O Diretor superintendente da EMDUR propôs a criação do cargo em comissão CC-2 para responder pelo setor de Recursos Humanos devido a atual empregada responsável pelo setor estar cumprindo aviso prévio e não há tempo hábil para abertura de um concurso público para ocupação do cargo. O controlador interno explanou sobre a criação do cargo de responsável pelo Recursos Humanos, devendo possuir conhecimento em recursos humanos e ter graduação na área de ciências contábeis, administração ou economia e registrado no conselho de classe e não ter filiação em partido político. O presidente cobrou a situação financeira da EMDUR, sendo que o diretor superintendente apresentou uma prévia da situação da empresa. A prefeitura repassou à EMDUR dois novos rolos trazendo economia à empresa e auxiliando nas obras de pavimentação. Neste ano serão criado duas equipes para trabalhar no asfalto, uma cuidará da manutenção do asfalto e outra das novas obras. Também foi repassado pela prefeitura um trator, uma vibro-acabadora e um britador. Os gastos de 2013 foram divididos em 43% com a folha de pagamento, 52% com fornecedores, 2% com despesas administrativas e 3% com o parcelamento do INSS. O faturamento de 2013 foi obtido com 64% com pavimentação, 16% de mensais e afins e 20% com recebimento de reparos, calçadas e outros. Em fevereiro o setor contábil apresentará o fechamento das demonstrações contábeis. Posta em votação, a alteração foi aprovada por

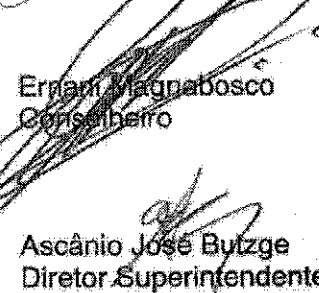


unanimidade de votos. Assim, mediante a aprovação da alteração mencionada alhures, e não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente, a qual foi lida e assinada por todos os presentes.


Neuroci Antonio Frizzo
Presidente


Lidio Michels
Conselheiro


Vilmar Luckmann
Conselheiro


Errani Magnabosco
Conselheiro

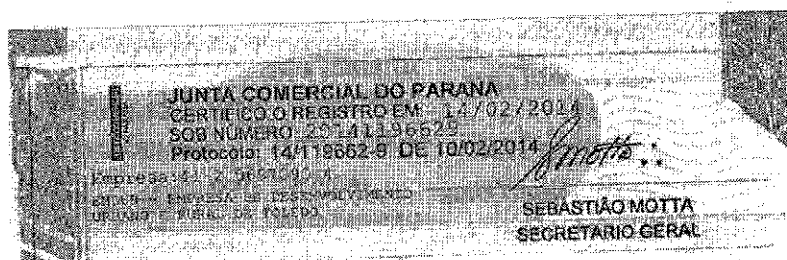

Ascânio José Butzge
Diretor Superintendente


Luiz Carlos da Silva
Conselheiro


Leopoldes Luiz Roso Bisognin
Conselheiro


João Dilo Bender
Conselheiro


Marcelo Cristiano Vanzella
Controlador de Controle Interno



PL 112/2014
AUTORIA: Poder Executivo

